



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085 /2021

Altera dispositivo da Lei nº 4.740, de 18 de setembro de 2012.

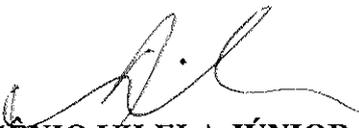
O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.740, de 18 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimo consignado;
- II – 5% (cinco por cento) para despesas via cartão de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Formiga, 6 de maio de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 054/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 6 de maio de 2021

Senhor Presidente,

JOH59
07/05/2021
(10)

Foi editada pelo Governo Federal a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, de abrangência nacional, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

No Município de Formiga, vigora a Lei nº 4.740, de 18 de setembro de 2012, tratando sobre a consignação em folha de pagamento, apontando os percentuais de 30% (trinta por cento) quando utilizados para empréstimo consignado e 10% (dez por cento) nas despesas oriundas de cartão de crédito.

Conforme se infere por meio da leitura do art. 1º, IV, V e VI da Lei Nacional nº 14.131, de 2021, os servidores públicos de qualquer ente da federação, inclusive inativos, além dos empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional, poderão se valer da prerrogativa de contratar até 35% (trinta e cinco por cento) em empréstimos consignados, que serão descontados em sua folha de pagamento, reduzindo, todavia, o limite da despesa via cartão de crédito.

Destarte, almeja-se com a presente propositura que o Município de Formiga passe a adotar os respectivos percentuais definidos pela supracitada lei, conferindo os devidos direitos a seus servidores, destacando-se ser esta uma demanda trazida por estes por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga em reunião ocorrida no Gabinete Municipal aos 5 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº. 4740, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações, a realizar a consignação em folha de pagamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias, ficam autorizados e descontar, em folha de pagamento de seus servidores, aí incluídos os servidores efetivos, estáveis, temporários, celetistas, comissionados, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado, os valores devidos com base em convênios firmados com diversas empresas com vistas ao fornecimento de vários produtos aos Servidores.

Parágrafo Único. O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar mensalmente, o percentual de 40% (quarenta por cento), dos benefícios do agente público, sendo:

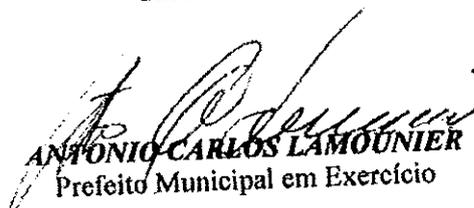
- I- ~~30%~~ (trinta por cento), para empréstimo consignado;
- II- 10% (dez por cento), para despesas via cartão de crédito.

Art. 2º O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações não respondem, em qualquer hipótese, por débitos contraídos por Servidores que ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do art. 1º, bem como por prazo superior à duração do contrato temporário, se for o caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 3427, de 13 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de setembro de 2012.


ANTONIO CARLOS LAMOONIER
Prefeito Municipal em Exercício


RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete